



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.468, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO, DE AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO, REGIDOS PELA LEI Nº 849, DE 08 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o instituído o Auxílio-Alimentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, aos servidores efetivos civis, ativos, integrantes do quadro de pessoal dos Grupos Ocupacionais do Magistério, de Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializados, definidos nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, que estejam em pleno exercício de suas respectivas funções.

**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), nas seguintes condições:

I - ao servidor que esteja em efetivo exercício de suas funções e que cumpra integralmente sua jornada de trabalho, não podendo se ausentar do local de trabalho injustificadamente, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

II - O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - ao servidor efetivo civil, mencionados no art. 1º deste diploma, que não cumprir integralmente sua carga horária mensal, definida em Lei;

II - ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder, salvo o que esteja em regime de colaboração ou permuta;

III - ao servidor efetivo civil que esteja em licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de mesma espécie ou semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

**Art. 5º** As despesas de correntes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2023.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 03 de julho de 2023.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana